



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 3290/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6043/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.835 DE 11 DE JUNHO DE 1991,
ACRESCENTANDO PARÁGARFO ÚNICO AO SEU ARTIGO 1º.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 6043/2022), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “altera a Lei Municipal nº 4.835 de 11 de junho de 1991, acrescentando parágrafo único ao seu artigo 1º”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim alterar a Lei Municipal nº 4.835 de 11 de junho de 1991, acrescentando parágrafo único ao seu artigo 1º.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente projeto de lei se justifica com base no princípio do interesse público, tendo em conta, ainda, a necessidade dos familiares em promover os tradicionais rituais de passagem como o velório, o sepultamento ou a cremação que representam o fechamento de um ciclo e o início de outro. Sendo o meio apropriado para amenizar a dor das pessoas enlutadas, ajudando-as a lidar de uma forma mais leve com a ausência do ente querido.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, esses tradicionais rituais de passagem proporcionarão às pessoas enlutadas um conforto espiritual, amenizando os impactos sofrido pela ausência do ente querido.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 6043/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Lei nº 6043/2022.

Sala das Comissões em 28 de Dezembro de 2022

OCTAVIO S. C. DP/PV/G

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro

DR. MAURO PERALTA

mau *fez*

Página: 1

Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal